



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/95

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município com entidade de direito privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com entidade de direito privado.

**Art. 2º** - Fica referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Produtores Rurais do Oeste do Paraná (APROP), com sede nesta cidade, para implementação do Programa "Câmbio Verde".

Parágrafo único - Caberá ao Município, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano adquirir da APROP, a preços inferiores ao de mercado, os excessos de produtos hortifrutigranjeiros, cujas despesas correrão à conta de recursos originários do orçamento do Município, do Convênio relativo ao Programa "Câmbio Verde", firmado com o Governo do Estado, e da comercialização de material reciclável (lixo útil).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

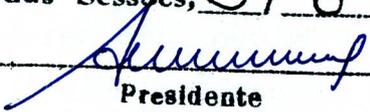
Sala das Comissões, em 29 de maio de 1995.

LEOCLIDES BISOGNIN  
RELATOR

*Resolução nº 6  
de 05.06.95*

**Promulgada**

Sala das Sessões, 5/6/95



Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 16/95

Ao convênio celebrado entre o Mu  
nicipio de Toledo e a APROP.

Relator: Vereador Leocliides Bisognin.

### 1. RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Produtores Rurais do Oeste do Paraná (APROP), visando à implementação do Programa "Câmbio Verde".

### 2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade da matéria e submetemos à apreciação desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando referido convênio.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno, aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o porcedimento do que dispõe o § 2º do citado artigo do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1995.

LEOCLIDES BISOGNIN  
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

DÓVAL VICENTIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 18/5/95

Racarrogo

OF. N° 0370/95

Toledo, 18 de Maio de 1995.

EXM° SR.  
LEO INÁCIO ANSCHAU  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Oeste do Paraná (APROP), objetivando o desenvolvimento do Programa "Câmbio Verde", o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

  
**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 22/05/95

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Relator: Leoldides Bisognin

Sala das Comissões: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Presidente da Comissão



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO OESTE DO PARANÁ (APROP)**, visando ao desenvolvimento do Programa "Câmbio Verde".

Aos 17 dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Toledo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALBINO CORAZZA NETO**, portador do CPF nº 126.569.419-20 e RG nº 1.897.428-PR, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo Secretário **BELOIR ROTTA**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO OESTE DO PARANÁ (APROP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 80.402.704/0001-20, com sede à Av. José João Muraro, 1.208, neste ato representada por seu Presidente **MOACIR KRETMANN**, portador do CPF nº 711.032.797-34, neste ato denominada simplesmente **APROP**, acordaram firmar o presente instrumento, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## PREÂMBULO

O presente Termo de Cooperação está sendo firmado sem licitação, tendo em vista o objetivo do Programa "Câmbio Verde" do Governo do Estado, que, na prática, permuta material reciclável (lixo útil) por excedente de produtos hortifrutigranjeiros da época, que, por sua vez, encontra amparo no artigo 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, quando se trata de aquisição de hortifrutigranjeiros.

Além desta razão e dispositivo legal, temos que o Tribunal de Contas emitiu parecer sobre o assunto, que foi pela dispensa de licitação, ao responder consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo fixar e definir as obrigações que serão observadas pela **APROP** e pelo **MUNICÍPIO**, no aproveitamento do excesso de produção de hortifrutigranjeiros produzidos na região de Toledo, para o desenvolvimento do Programa "Câmbio Verde".

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** adquirirá os excessos de hortifrutigranjeiros da **APROP**, na quantidade solicitada de acordo com a demanda.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, procederá à aquisição dos produtos hortifrutigranjeiros, cujas despesas correrão à conta de recursos originários do orçamento do Município, do convênio do Programa "Câmbio Verde", firmado com o Governo do Estado, e da comercialização do material reciclável coletado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, fiscalizará os produtos hortifrutigranjeiros adquiridos, observando a sua qualidade e quantidade.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA

A APROP fornecerá ao MUNICÍPIO os excessos de produção de hortifrutigranjeiros a um preço inferior ao de mercado e produtos de boa qualidade para consumo.

Parágrafo único - A APROP permitirá ao MUNICÍPIO a utilização de espaços físicos e equipamentos para o depósito, seleção e embalagem dos produtos hortifrutigranjeiros referidos neste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Cooperação vigorará por um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se assim convencionarem as partes.

## CLÁUSULA SEXTA

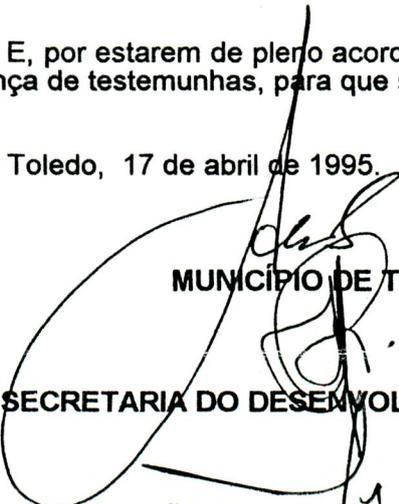
O presente Termo poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir eventuais questões emergentes deste instrumento, elegem as partes o Foro da Comarca de Toledo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 17 de abril de 1995.

  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO  
OESTE DO PARANÁ - APROP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6, de 5 de junho de 1995

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município com entidade de direito privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com entidade de direito privado.

**Art. 2º** - Fica referendado o termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Produtores Rurais do Oeste do Paraná (APROP), com sede nesta cidade, para implementação do Programa "Câmbio Verde".

Parágrafo único - Caberá ao Município, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, adquirir da APROP, a preços inferiores aos de mercado, os excessos de produtos hortifrutigranjeiros, cujas despesas correrão à conta de recursos originários do orçamento do Município, do convênio relativo ao Programa "Câmbio Verde", firmado com o Governo do Estado, e da comercialização do material reciclável (lixo útil).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de junho de 1995



LEO INÁCIO ANSCHAU

Presidente da Câmara Municipal



LAUDIR SCHUMACHER  
Segundo Secretário

PR 006/1995  
AUTORIA: Mesa

